



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Edital nº 106/2025 - Concorrência nº 001/2025 - Processo nº 0140/2025

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí/SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a reforma do Centro de Lazer Valdemar Silva, através de Convênio Federal - Contrato de Repasse nº 949613/2023/MCIDADES/CAIXA - Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Itapuí, objetivando a execução de ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, a ser processado e julgado pelo Agente de Contratação, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: **Regime da Lei Federal nº 14.133/21** com as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2875/23¹ e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Cadastro de propostas no site: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) da do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras da SCPI² conforme adesão do Município.

1.1.1 - As regras envolvendo o tipo da licitação, regulamentadas pela Instrução Normativa Federal nº 73/2022, serão aplicadas ao certame;

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itapuí, denominado Agente de Contratação.

2- DO OBJETO

2.1- A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar a reforma do Centro de Lazer Valdemar Silva, através de Convênio Federal - Contrato de Repasse nº

¹ disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/

² <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

949613/2023/MCIDADES/CAIXA - Contrato de Repasse que entri si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Itapuí, objetivando a execução de ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, de acordo com as especificações constantes nos anexos deste Edital.

2.2- A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto aqui contratado.

Término de recebimento das propostas: 20/05/2026, a partir das 08:00h
Início da disputa de Preços: 20/05/2026, a partir das 08:30h
LOCAL: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

3- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br.

3.1.1- As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (14) 3664-8040. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Diretoria de Obras, telefone (14) 3664-8040.

3.2- Nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1- As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação.

3.2.2- Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.3- As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado da plataforma ou via e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br.

3.2.4- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.2.5- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3- Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6- Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7- Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8- Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4- REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.1.1- Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa - O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte - O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.1.2- Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2- Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicados, ainda, nos casos prescritos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3- A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

celebrado contratos/atas com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.1- Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato/atas na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.4- A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5.5- As licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, ou manifestações equivocadas, ambientes inadequados;

5.6- O Município não se responsabiliza por custos na operacionalização e uso do sistema;

5.7- A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.8- Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas fixadas pelo art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21:

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III- Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV- Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.8.1- A licitante vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso;

5.8.2- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato/ata, se for o caso, mediante apresentação dos documentos e notificação antecipada à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.9- Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II- A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III- Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV- O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

V- Não se tratar contratação de serviços com predominância de mão-de-obra, caso em que as cooperativas de trabalho, em virtude da Súmula nº 331 do TST, deverão apresentar plano de revezamento gerencial, aprovado pela Administração no momento de assinatura do contrato/ata, estabelecendo a rotatividade entre os cooperados na coordenação e interlocução das atividades contratadas com o Poder Público, exceto nos casos em que as atividades são executadas sem impulso, afastando qualquer indício de subordinação entre os cooperados e à Administração.

5.10- Não poderão participar desta Concorrência ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.10.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.10.1.1. O impedimento de que trata o item anterior também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10.3. De acordo com o artigo 10, inciso III §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal 2875/23, Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos, inciso III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Prefeitura Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou coma entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, a partir de 1º de abril de 2027, deverão ser servidores efetivos dos quadros permanentes do Município de Itapuí, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na municipalidade.

5.10.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6- CREDENCIAMENTOS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

6.1- Cadastro e Operador: As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear um operador devidamente cadastrado no Portal de Compras SCPI, com poderes para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame.

6.1.1. Endereço Eletrônico: O cadastro e o envio de propostas deverão ser realizados através do site: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>.

6.2. Antecedência e Responsabilidade: É de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado realizar o credenciamento com a antecedência necessária.

6.2.1. Prazo de Verificação: O processo de credenciamento no sistema SCPI demanda análise e validação por parte de agentes públicos em horário de expediente administrativo.

6.2.2. Risco de Exclusão: Licitantes que deixarem para solicitar o credenciamento próximo ao horário de abertura da sessão pública correm o risco de não ter sua documentação validada a tempo, resultando na impossibilidade de participação.

6.2.3. Isenção do Município: O Município de Itapuí não se responsabiliza por falhas de conexão, lentidão do sistema ou pela perda da "janela de tempo" para credenciamento decorrente da omissão ou atraso do fornecedor.

6.3. Aceitação de Termos: A participação na Concorrência implica a declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as exigências deste Edital e das normas de funcionamento do Portal SCPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6.4. Uso da Senha: O acesso ao sistema dar-se-á mediante senha privativa, sendo o usuário o único responsável pelo seu sigilo e pelas transações efetuadas, ainda que por terceiros.

6.5. Presunção de Capacidade: O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para a realização das transações.

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- As licitantes vencedoras encaminharão exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2- Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora:

a) As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

c) É possível diligenciar a existência de documento complementar ou outros meios de comprovar o atendimento das exigências editalícias, desde que não se trate de documento ausente ou que não possa ser obtido em breve consulta virtual.

7.2.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3- Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1- Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2- Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7.5- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6- Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios:

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7- A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação:

a) Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances;

7.8- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1- A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1- Valor total lote;

8.1.2- Marca/modelo (caso haja);

8.1.3- Fabricante (caso haja);

8.1.4- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, ou código do item em catálogo oficial;

8.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2- O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1- Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

9.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4- Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1- O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL.

9.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.1- A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro e o certame seguirá o regime estabelecido pela Instrução Normativa 73/2022, do Governo Federal.

9.6.2- A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.3- A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa nº 73/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.6.4- O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.6.5- Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.6.6- Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.7- Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8- Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.8.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8.2- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.3- Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.4- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.8.5- Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.6- Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

9.9- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação;

9.9.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.10- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.12- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva desta Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14- O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.15- Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.17.1- Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.1.1- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, e a depender da possibilidade prática de utilização dos critérios, já que alguns encontram-se inviáveis por ausência de regulamentação externa, embora previstos em Lei e devendo ser observados:

I- disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III- desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

a) Como critério de desempate previsto no artigo 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como: programas de liderança para mulheres; projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas; distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos; dentre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

IV- desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.1.2- Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17.2- As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19- É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

9.20- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.20.1- Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.20.2- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20.2.1- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.20.2.1.1- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.20.2.1.2- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.20.2.1.2.1- A inexequibilidade de bens e serviços em geral, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I- que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.20.3- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.20.4- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.20.5- O Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20.5.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita ou de ofício pelo Agente de Contratação.

9.20.5.2- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.20.7- Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.20.8- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.9- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

10- DA FASE DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10.1- Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1- Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

10.1.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11- HABILITAÇÃO

11.1- Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados via sistema SCPI, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente no chat da sessão.

11.1.1- Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a plataforma da, a documentação abaixo, preferencialmente com autenticação digital e legível:

11.1.2- Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.3- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.3.1- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.4.1- A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.2- Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.5- Será considerado habilitado a licitante que apresentar os documentos relacionados no Edital.

11.5.1- A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

11.6- Constituem motivos para inabilitação da licitante:

11.6.1- a apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não sejam possíveis de verificação online instantânea;

11.6.2- a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.6.3- o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7.1- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8- As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação a seguir, para fins de habilitação, ou apresentar certificado de plataforma digital que contenha esses documentos cadastrados, como o SIAFIC, por exemplo, encaminhando os documentos ausentes.

11.8.1- Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.8.2- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8.3- Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;

11.8.4- Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

11.8.5- Declaração de integralidade dos custos propostos;

11.8.6- Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.8.7- Declaração de Procedência Legal de Madeira - CADMADEIRA.

11.9- HABILITAÇÕES JURÍDICAS

11.9.1- A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

a) conforme o caso, consistirá em:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) no caso de Micro Empreendedor Individual (MEI), deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor;

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Cédula de Registro Geral - RG e de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s), ou a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

11.10- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.10.1- A regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.10.1- Os documentos referidos no subitem 11.8 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.10.2- A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do 11.8, deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.11- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.11.1- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão.

11.11.2- Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.11.3- Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.11.4- A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.11.5- Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

11.11.5.1- Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital;

11.11.5.2- A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º. 123/2006 sujeitará a licitante, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.11.6- Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica, prevalecerá o primeiro.

11.12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.12.1- A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.12.1.2 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, devidamente registro no CREA, CAU ou entidade profissional competente, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

a) Execução no mínimo de 1.552,21 kg de ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA.

b) Execução no mínimo de 266,74 m² de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO LANÇAMENTO. AF_07/2019.

11.10.2- Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

11.12.3- As provas de capacidade técnica (atestados) estão sujeitas à confirmação da veracidade de suas informações, através de diligência.

11.12.4- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo conselho/entidade de classe pertinente, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles serem engenheiro civil ou arquiteto.

11.12.5- Certidão de Registro do Profissional Técnico, emitida pelo conselho/entidade de classe pertinente.

11.12.6- As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

12- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1- Encerrada a fase de lances, a proposta final da licitante declarada vencedora, bem como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) horas contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

12.1.1- Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma e BDI anexos deste Edital.

12.1.2- Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

12.1.3- Conter todos os dados cadastrais exigidos no edital para fins de cadastro do fornecedor, tanto da empresa como seu representante legal, todos os e-mails e telefones para comunicação e envio dos contratos.

12.2- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

12.6- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7- A Prefeitura Municipal poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por mais 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13- DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.2- É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

13.3- DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

13.3.1- Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, fica permitida, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.3.2- Devido ao envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

13.3.3- Caso a licitante não tenha anexado os documentos de habilitação, será considerada inabilitada.

13.3.4- Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma, o Agente de Contratação poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

13.3.5- A habilitação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante anexar, de forma digital, todos os documentos elencados neste edital.

13.3.6- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pela licitante classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação a declarará vencedora.

13.3.7- Ocorrendo a inabilitação, o Agente de Contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13.3.7.1- Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis;

13.3.7.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3.7.3- Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.3.7.4- Caso nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

13.3.7.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.3.7.6- Caso a proposta da licitante vencedora não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

14- DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

14.1- Ao final da sessão, na fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o Agente de Contratação comunicará através de mensagem no sistema da plataforma que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, de maneira resumida, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 minutos.

14.1.1- Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.2- A falta de manifestação motivada da licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 14.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

14.1.3- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.4- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações no Paço Municipal, sito à Praça da Matriz nº 70, centro ou por meio de protocolo eletrônico.

14.1.6- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

15- DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

15.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato instrumento equivalente.

15.2- O contrato/ata será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/2021, e será subscrito pela autoridade superior.

15.3- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

16- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I- a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico engenharia@itapui.sp.gov.br;

II- caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III- a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV- a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, **dentro do seu prazo de validade:**

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;
- f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I- o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

16.1.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

16.2- As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br.

16.3- Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

16.4- O disposto acima, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.5- A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

16.6- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16.7- No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

17- DO REAJUSTE

17.1- Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17.2- Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor do contrato deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

17.2- Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato dela decorrente.

§ 1º A contratada deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

17.3 - O contrato do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições do contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - O cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou,
- b) a pedido do fornecedor.

18 - DOS ASPECTOS CONTRATUAIS

18.1 - Outros aspectos contratuais constam da minuta anexa e do termo de referência ANEXO I, também anexo.

18.2 - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 14.063/2020.

18.3 - A CONTRATADA deverá fazer a apresentação da ART em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

19- DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

19.2 - A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, através de seu diretor Luiz Carlos Pierazo, e a fiscalização pela engenheira civil Mariana Rufato Siqueira, e-mail engenharia@itapui.sp.gov.br, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

19.3 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/bens por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

19.4 - Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19.5 - Outras atividades expressamente detalhadas na minuta de contrato;

19.6 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

19.7 - O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

19.8 - Para assinatura do contrato poderão ser exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

19.9 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

19.10- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.11 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

20.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta anexa:

- a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e do contrato; - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- c) manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas no edital;
- d) caso da contratada seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,
- e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

20.2- A qualidade dos serviços/produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

20.3- São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do Contrato;
- b) Promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto/serviço do Contrato;
- d) Promover o pagamento na época oportuna;
- e) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

f) Fazer recebimento provisório e definitivo do objeto da seguinte forma:

I- provisório: de forma imediata, quando do recebimento, com emissão do documento de recebimento provisório

II- definitivo: quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove o recebimento.

20- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1- Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste Processo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

20.2- Contratação de empresa especializada para executar a reforma do Centro de Lazer Valdemar Silva, através de Convênio Federal - Contrato de Repasse nº 949613/2023/MCIDADES/CAIXA - Contrato de Repasse que entri si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Itapuí, objetivando a execução de ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, nos termos das configurações especificadas neste Edital e anexos.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretoria de Obras do Município após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

23- DAS PENALIDADES E MULTAS

23.1- As sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

23.2- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

23.3- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

23.4- Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante que:

23.4.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.4.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4.3- dar causa à inexecução total do contrato;

23.4.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.4.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.4.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.4.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.4.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.4.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.4.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.4.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.4.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.5- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.6- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) - Na aplicação das sanções serão considerados:

23.6.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.6.2- as peculiaridades do caso concreto;

23.6.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.6.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.6.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7- O Art. 78. Define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

I- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

II- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

III- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

IV- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

24- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

24.1- Nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

24.1.1- As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocolizadas no setor de protocolos da Prefeitura em dias úteis, das 08h00 às 16h00.

24.1.2- Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura.

24.1.3- As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado da plataforma, com acesso ao link: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>, em dias úteis, das 08h00 às 16h00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

24.1.4- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

24.1.5- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

24.1.6- Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.1.7- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.1.8- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.1.9- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.1.10- Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

24.2- A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

24.3- Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Agente de Contratação, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

24.4- A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Agente de Contratação conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.5- O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

24.6- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.7- Se não reconsiderar a sua decisão o Agente de Contratação submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

24.8- Os memoriais dos recursos e contrarrazões serão aceitos e recebidos quando enviados através do sistema informatizado da plataforma, com acesso ao link: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

25- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1- Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5- A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8- A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Itapuí.

26- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1- Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias:

a) 01.05 - Cultura e Turismo; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Tesouro

b) Convênio Federal - Contrato de Repasse nº 949613/2023/MCIDADES/CAIXA - Contrato de Repasse que entri si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Itapuí, objetivando a execução de ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

27- DOS ANEXOS DO EDITAL

27.01- Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

- a) Modelo de proposta comercial final (ANEXO I);
- b) Minuta do contrato (ANEXO II);
- c) Declaração da licitante atestando que a empresa é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (ANEXO III);
- d) Declarações Diversas (ANEXO IV);
- e) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (ANEXO V);
- f) Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (ANEXO VI);
- g) Declaração de Procedência Legal de Madeira (ANEXO VII);
- h) Estudo Técnico Preliminar (ANEXO VIII);
- i) Termo de Referência (ANEXO IX);
- j) Memorial Descritivo (ANEXO X);
- k) Planilha Orçamentária (ANEXO XI);
- l) Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO XII);
- m) Quadro de Composição do BDI (ANEXO XIII);
- n) Termo de compromisso e responsabilidade, gestão e fiscalização (ANEXO IX);

28- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário.

28.2- A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

28.3- É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

28.4- Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

28.5- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

28.6- Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado da licitação, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

28.7- Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 23 de abril de 2026.

Maria Clélia Viaro Pichelli
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO: _____
E-MAIL PARA PEDIDOS: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

| Item | Descrição | Marca/Fabricante | Valor unitário | Valor total |
|------|-----------|------------------|----------------|-------------|
| | | | | |

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s)/serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

MINUTA DO CONTRATO nº 999/2025 - PROCESSO Nº 0140/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa [...], adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021

Aos ___ dias do mês de ____ do ano de ____, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sito a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por sua representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2024, disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência do Processo nº 0140/2025, referente a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, homologado(a)/ratificado(a), mediante as cláusulas a seguir:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar obra de reforma do Centro de Lazer Valdemar Silva, através de Convênio Federal - Contrato de Repasse nº 949613/2023/MCIDADES/CAIXA - Contrato de Repasse que entri si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Itapuí, objetivando a execução de ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função dos serviços a serem efetivamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3- A CONTRATADA deverá fazer a apresentação da ART em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1- O presente Contrato terá vigência/validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma da lei.

2- A vigência do Contrato iniciar-se-á após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1- O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2 - A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Obras e Serviços Urbanos, através de seu diretor Luiz Carlos Pierazo, e a fiscalização pela engenheira civil Mariana Rufato Siqueira, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias:

a) 01.05 - Cultura e Turismo; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: Tesouro

b) Convênio Federal - Contrato de Repasse nº 949613/2023/MCIDADES/CAIXA - Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Itapuí, objetivando a execução de ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I- a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico engenharia@itapui.sp.gov.br;

II- caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

II- a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV- a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, **dentro do seu prazo de validade:**

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e,

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade.

f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I- o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

2- As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

3- Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4- O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES

1- A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1- Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2- Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

§ 1º O detentor do contrato deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços contratados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3- Os preços poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato dela decorrente.

§ 1º A contratada deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior e reduzidas a termo no respectivo processo.

2. De acordo com o Decreto Municipal nº 2.875/23, o cancelamento preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou,
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1- As sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2- Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/adjudicatário que:

- 2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2.3- dar causa à inexecução total do contrato;
- 2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 2.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5- Na aplicação das sanções serão considerados:

5.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.2- as peculiaridades do caso concreto;

5.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6- O Art. 78. Define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

1- As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1- Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na seção de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1- São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- b- promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b- assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c- empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d- fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Diretoria de Obras do município, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e- publicar o extrato do contrato e de seus aditivos; e,
- f- controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2- São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1- contatar com a Diretoria de Obras do município antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- II- executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V- facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI- respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE; (A SUBCONTRATAÇÃO É PARCIAL. PARA HAVER SUBCONTRATAÇÃO E, PORTANTO, ESTE INCISO NO CONTRATO, É NECESSÁRIO QUE A UR DEFINA QUAIS OS SERVIÇOS PODEM SER SUBCONTRATADO E QUANTOS EM % DESSE SERVIÇO PODE SER SUBCONTRATADO);
- VIII- comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- e,
- IX- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3- A CONTRATADA deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis após assinatura deste contrato, a seguinte declaração constando que:

- a) declara que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
- b) permitirá, assegurará e facilitará a atuação da DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados; e,
- c) cumprirá todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1- A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2- A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3- A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4- A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5- A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6- A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7- A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8- A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9- Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10- A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11- Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- O presente Contrato está vinculado ao Edital nº 106/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA e à Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo terceiro: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil).

Parágrafo quarto: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Maria Clélia Viaro Pichelli – Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Luiz Carlos Pierazo
Diretor de Obras e Serviços Urbanos
Gestor do Contrato

Mariana Rufato Siqueira
Engenheira Civil
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itapuí/SP
CNPJ: 46.189.726/0001-15

CONTRATADA:
CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Prestação de serviços para executar os serviços de reforma do Centro de Lazer Valdemar Silva, através de Convênio Federal - Contrato de Repasse nº 949613/2023/MCIDADES/CAIXA - Contrato de Repasse que entri si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Itapuí, objetivando a execução de ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____

Agente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADO: _____

CNPJ: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ / 2025

OBJETO: Prestação de serviços para executar os serviços de reforma do Centro de Lazer Valdemar Silva, através de Convênio Federal - Contrato de Repasse nº 949613/2023/MCIDADES/CAIXA - Contrato de Repasse que entri si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Itapuí, objetivando a execução de ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Luiz Carlos Pierazo

Cargo: Diretor de Obras e Serviços Urbanos

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mariana Rufato Siqueira

Cargo: Engenheira Civil

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-
assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações,
manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do
tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do
§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Equiparada, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do
§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º
da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das
Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita
bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos
cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em
lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

- a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- g) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 2026.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 0140/2025

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(Localidade), _____ de _____ de 2026.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 0140/2025

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

- . Não possui qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos responsáveis pela gestão e execução das licitações em questão, conforme definido na legislação pertinente.
- . Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as licitantes ou contratadas habituais da Administração responsáveis pela gestão e execução das licitações em questão.
- . Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE MADEIRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 0140/2025

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.323 de 15 de agosto de 2019, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras, serviços de engenharia e serviços gerais contratados pelo Município de Itapuí: Eu, _____, RG _____, CPF _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e sendo vencedor da Concorrência nº 001/2025, declaro, sob as penas da lei, que, a madeira que iremos fornecer é de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008, e também estabelecido pelo Município de Itapuí através do Decreto Municipal nº 2.323 de 15 de agosto de 2019, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei Por ser verdade, firmo a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Localidade), ____ de _____ de 2026.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 0140/2025

INTRODUÇÃO

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Atualmente as condições das dependências estão precárias, não atendendo às exigências mínimas relativos a Vigilância Sanitária e o aspecto referente à cobertura que está deficitária.

Com a reforma irá garantir aos usuários do local melhor comodidade e qualidade, dando a estes um local em perfeitas condições relativos às questões sanitárias e de conforto.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Como o valor mais expressivo para a execução das obras é do Governo Federal, informação, essa informação foi compartilhada com o Município após a elaboração do Plano de Contratação Anual, portanto, fez-se necessário a inclusão de tal contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Portanto, será necessário:

- Licitação e Documentação Legal
- Capacidade Técnica, Econômica e Financeira da Contratada
- Conformidade com as Normas Técnicas
- Documentação Técnica
- Cumprimento de Normas Ambientais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos foram apurados conforme Planilha Orçamentária anexa e as demais peças técnicas de engenharia.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a realização das obras poderá ser utilizado os seguintes materiais/procedimentos: Aquisição dos materiais de construção e execução através de mão-de-obra do município, para este caso, o quadro de servidores do município não possui mão-de-obra disponível para esta finalidade, visto o atendimento das demais necessidades. Contratação de empresa terceirizada com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e material.

Dentre as 2 alternativas elencadas, a opção mais vantajosa para a administração pública é a contratação de empresa terceirizada, conforme os motivos apresentados anteriormente.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais do Governo Federal e Estadual, das memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Visando a obtenção de valores coerentes ao de Mercado, o autor do projeto técnico elaborou o levantamento de custos em conformidade com a Tabela referencial do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tabelas estas adotadas em grande parte das contratações públicas do Governo Federal, Estado de São Paulo e os Municípios aqui pertencentes.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para a contratação o Município deverá apurar os itens abaixo relacionados:

- a) Verificar a idoneidade da empresa a ser contratada, com a análise da documentação legal, econômica e financeira;
- b) Solicitar das empresas a comprovação de sua capacidade técnica para a realização das obras, em conformidade com o Termo de Referência anexo;

Para a execução do objeto a empresa contratada deverá atender aos critérios abaixo relacionados:

- a) Apresentar no ato da assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre a execução dos serviços a serem contratados;

Deverá ser utilizada a tecnologia com a demolição das estruturas existentes com a respectiva adequação dos espaços a fim de atender a NBR 9050 que trata da acessibilidade, bem como realizar a aplicação dos materiais em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e a ABNT.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Como o Município foi contemplado com recursos do Governo Federal e que o parcelamento para a realização prejudicará o procedimento licitatório, garantirá maior dificuldade para a realização e início das obras. E, o não parcelamento garantirá um procedimento que busca beneficiar a competitividade e a ampliação na participação de empresa idôneas e facilitar a Prestação de Contas junto ao órgão federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a reforma irá garantir aos usuários do local melhor comodidade e qualidade, dando a estes um local em perfeitas condições relativos às questões sanitárias e ambientais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2).

O responsável por acompanhar a plena execução e a responsabilidade sobre o contrato será através do Setor de Engenharia do Município de Itapuí, neste ato representados pelos profissionais Sra. Mariana Rufato Siqueira, Sra. Marina _____ e o Sr. Vagner Alexandre de Magalhães, engenheiros civis.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O Município não precisará arcar com outras despesas para a execução do objeto. Visto que está previsto, na Planilha Orçamentária, todas as despesas necessárias à execução.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A região beneficiada pelas obras não sofrerá impacto ambiental e os serviços não gerarão descartes residuais, caso isto venha ocorrer, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade pelo descarte de forma regular.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de uma empresa para a realização da obra representa a melhor solução para o município, garantindo que a reforma seja conduzida de forma profissional, eficiente e dentro dos padrões legais e regulamentares. Ao optar por esse caminho, o município assegura a qualidade da obra, a observância as diretrizes das normas de Vigilância Sanitária, o respeito às normas ambientais e culturais, além de proporcionar uma gestão adequada dos recursos públicos.

| MATRIZ DE RISCOS | | |
|---|--|--------------------|
| RISCO 01: ACIDENTES DE TRABALHO NO CANTEIRO DE OBRAS | | |
| Probabilidade: | (<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta | |
| Impacto: | (<input type="checkbox"/>) Baixa (<input checked="" type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta | |
| Responsabilidade: | (<input checked="" type="checkbox"/>) Contratado (<input type="checkbox"/>) Contratante (<input type="checkbox"/>) Compartilhada | |
| ID. | DANO | |
| 1. | Prejuízos físicos ao trabalhador, indenizações por danos pessoais e atraso na execução das obras. | |
| ID | Ação Preventiva ou Mitigadora | Responsável |
| 1.1 | Utilização dos EPI's. Fazer uso de todos os critérios de segurança na forma de execução das obras. | Contratada |
| ID | Ação de Contingência | Responsável |
| 1.2 | Exigir de todos os trabalhadores do local o uso do EPI's. | Contratada |
| 1.3 | Fiscalizar a forma de execução da obra por parte dos funcionários | Contratada |

| MATRIZ DE RISCOS | | |
|----------------------------------|--|--|
| RISCO 02: PERÍODO CHUVOSO | | |
| Probabilidade: | (<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta | |
| Impacto: | (<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta | |
| Responsabilidade: | (<input checked="" type="checkbox"/>) Contratado (<input type="checkbox"/>) Contratante (<input type="checkbox"/>) Compartilhada | |
| ID. | DANO | |
| 2. | Prejuízos no atraso da execução das obras, danificar os serviços realizados. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

| ID | Ação Preventiva ou Mitigadora | Responsável |
|-----|--|-------------|
| 2.1 | Realizar o acompanhamento prévio das condições climáticas. | Contratada |
| ID | Ação de Contingência | Responsável |
| 2.2 | Elaborar um programa de execução dos serviços a fim de assegurar o atendimento ao Cronograma Físico Financeiro, prevendo possíveis paralizações. | Contratada |

| MATRIZ DE RISCOS | | |
|--|--|-------------|
| RISCO 03: PROBLEMAS COMO FORNECIMENTO ATRASADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO | | |
| Probabilidade: | (<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta | |
| Impacto: | (<input type="checkbox"/>) Baixa (<input checked="" type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta | |
| Responsabilidade: | (<input checked="" type="checkbox"/>) Contratado (<input type="checkbox"/>) Contratante (<input type="checkbox"/>) Compartilhada | |
| ID. | DANO | |
| 3. | Prejuízos no atraso da execução das obras. | |
| ID | Ação Preventiva ou Mitigadora | Responsável |
| 3.1 | Verificar a idoneidade da empresa fornecedora dos materiais com relação aos aspectos de prazo e condições de entrega. | Contratada |
| ID | Ação de Contingência | Responsável |
| 3.2 | Ter um controle de outras opções fornecedoras dos referidos materiais de construção. | Contratada |

| MATRIZ DE RISCOS | |
|-----------------------------------|--|
| RISCO 04: FALHA DE PROJETO | |
| Probabilidade: | (<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta |
| Impacto: | (<input type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta |
| Responsabilidade: | (<input checked="" type="checkbox"/>) Contratado (<input type="checkbox"/>) Contratante (<input type="checkbox"/>) Compartilhada |
| ID. | DANO |
| 4. | Aumento dos custos das obras causando a inviabilidade do projeto |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

| ID | Ação Preventiva ou Mitigadora | Responsável |
|-----|--|-------------|
| 4.1 | Analisar criteriosamente o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, verificando os aspectos de conformidade entre os três elementos. | Interessada |
| ID | Ação de Contingência | Responsável |
| 4.2 | Solicitar antes do julgamento da licitação, possíveis correções no projeto e/ou demais elementos técnicos | Contratada |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IX - TERMO DE REFERENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 **GOVERNO FEDERAL N° TraferGOV 949613**: Contratação de empresa especializada para a reforma DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da emissão da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. E o prazo de execução das obras é de 6(seis) meses conforme Cronograma Físico Financeiro.

1.3 O custo estimado total da contratação é de:

| CONVÊNIO | | CONTRAPARTIDA (R\$) | TOTAL (R\$) |
|----------|----------------|------------------------|----------------|
| RECURSO | VALOR (R\$) | | |
| FEDERAL | 287.306,00 | 352.770,12 | 640.076,12 |

1.4 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Para a realização das obras poderá ser utilizado os seguintes materiais/procedimentos previstos nas peças técnicas tais como: Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro.

“Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.” Art. 140 §6º Lei 14.133/21”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços SERÁ OPCIONAL, aconselhamos que a visita deve ser imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.2 Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para o agendamento a empresa deverá entrar em contato através do e-mail: engenharia@Itapuí.sp.gov.br.

5.4 A Visita Técnica aos locais das obras deverá ser realizada por representante legal ou preposto designado pelo licitante, através de agendamento junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itapuí, pelos profissionais Sra. Mariana Rufato Siqueira, Sra. Marina e o Sr. Vagner Alexandre de Magalhães, engenheiros civis, através do e-mail: engenharia@Itapuí.sp.gov.br. Fica compreendido a Técnica a partir do dia de publicação do edital de licitações, nos horários de expediente da repartição pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica – ART sobre a execução dos serviços a serem contratados;

6.3 Seguir criteriosamente todas as descrições previstas nas peças técnicas de engenharia;

6.4 Data para início da execução do objeto, imediatamente após a conclusão do processo de contratação;

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Seguir criteriosamente todos os procedimentos previstos nas peças técnicas de engenharia.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto utilizará critérios visuais e conferência a verificação das medidas e a compatibilidade do projeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1 não produziu os resultados acordados;

9.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

10.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será em conformidade com o Art. 140 §6º Lei 14.133/21 que:

“Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

11.2 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com o critério de disputa de menor preço global.

11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADASTRO UNIFICADO FEDERAL (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) Lista de Fornecedores Impedidos do TCE/SP.

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 Habilitação Jurídica:

11.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.4.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.4 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários.

11.5.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6 Habilitação Econômica – Financeira

11.6.1 Certidão de Falência ou Concordata com data de emissão de no máximo 90 dias da abertura da seção.

11.7 Habilitação técnica

11.7.1. A empresa interessada deverá apresentar durante o processo de contratação a como condição de habilitação a comprovação de capacidade técnica, através de Acervo Técnico Operacional (empresa), emitido por seu respectivo conselho com os seguintes quantitativos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

a) Execução no mínimo de 1.552,21 kg de ESTRUTURA TRELIÇADA PERFIS METÁLICOS.

b) Execução no mínimo de 266,74 m² de TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA.

11.7.2 Comprovação de capacidade técnica operacional que se dará pela apresentação de atestado ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica); devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m) serviços compatíveis em características e quantidades com os constantes do objeto desta licitação, conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

(SÚMULA n.º 24 – TCE/SP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.)

11.7.3 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um deles serem engenheiro civil ou arquiteto;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itapuí.

12.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações: conforme indicação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO X - MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA

LOCAL: CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA

ENDEREÇO: Rua Jorge Chammas, 100 - Vila São Sebastião - Itapuí/SP - CEP 17237-300

ART N° 2620241050614

1.0 – REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA

1.1– SERVIÇOS PRELIMINARES

Para o início das obras a empresa contratada, deverá fixar em local visível Placa de Identificação da Obra, modelo Governo Federal. A referida placa deverá ser confeccionada em chapa de aço galvanizada, incluindo a estrutura de madeira de sustentação. Durante todo o período de fiscalização a empresa deverá realizar as manutenções necessárias a fim de garantir que ela esteja legível e intacta.

A empresa responsável pela execução deverá realizar a retirada de todas as telhas sendo estas metálicas e em fibrocimento. No trecho envolvendo o salão principal deverá ser realizada a retirada de toda a estrutura metálica de sustentação da cobertura e disponibilizada para que a prefeitura possa fazer o transporte para reuso das mesmas. Deverá ser realizada a demolição das alvenarias divisórias dos Sanitários, bem como às alvenarias identificadas em projeto onde serão construídos os blocos de fundação e os pilares em concreto armado. Deverá ser realizada a demolição da viga interna do salão principal, bem como os pilares em concreto armado.

Todo o revestimento aplicado nos SANITÁRIOS deverá ser demolido. O piso do palco, salão principal e dos sanitários deverá ser demolido.

1.2– INFRAESTRUTURA

Deverá ser executado, conforme projeto, estacas em concreto armado com diâmetro mínimo de 25,00 cm e capacidade mínima das estacas de 30 toneladas. Durante o processo de escavação a empresa responsável pela execução deverá verificar as profundidades analisadas no ensaio de solo Standard Penetration Test, traduzindo Teste Padrão de Penetração – SPT. Sobre as estacas a empresa responsável deverá executar os blocos de fundação, utilizando armadura CA-50 de no mínimo 10,00mm e concreto com fck mínimo de 30 Mpa, conforme projeto. Nos cômodos: piso do palco, salão principal e dos sanitários deverá ser realizado uma reaterro utilizando placa vibratória a fim de garantir o alinhamento e o nivelamento adequado do piso.

1.3 – SUPERESTRUTURA E ALVENARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Conforme definição de projeto e/ou ajustes necessários no local da obra a empresa responsável pela execução deverá executar pilares em concreto armado utilizando armadura CA-50 de no mínimo as indicações apresentadas em projeto e concreto com fck mínimo de 30 Mpa.

Nas vigas de respaldo nas dimensões indicadas em projeto utilizando-se de armadura CA-50, conforme projeto e concreto com fck mínimo de 30 Mpa. Deverá ser executada no entorno da edificação alvenaria de vedação de bloco cerâmico ou de concreto com largura indicada em projeto, assentados com argamassa preparado em betoneira.

1.4– COBERTURA

Para a sustentação da cobertura deverá ser utilizado aço do tipo ASTM-A36, em perfil U ou similar adotado pela empresa. Toda a estrutura deverá receber barras de contraventamento em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e devidamente sendo aplicada pintura na cor escolhida pela prefeitura de Itapuí.

Para a cobertura da edificação será utilizado telha metálica termoacústica com espessura mínima de 30,00 mm, pintada nas 2 faces. No entorno de toda a platibanda, com como nas saídas das águas pluviais do telhado deverá ser instalado calhas em chapa de aço galvanizado de no mínimo o nº24. Nas saídas das águas pluviais serão utilizados tubos em PVC, série normal, com DN mínimo de 100,00 mm. Sendo este devidamente fixados às alvenarias através de braçadeiras.

1.5– INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão ser executadas de acordo com as especificações da ABNT e da Concessionária local, ligadas a rede pública de abastecimento. Os materiais empregados serão de primeira qualidade e de primeiro uso; os eletrodutos serão de polietileno corrugados e embutidos nas estruturas. Os condutores serão de cobre do tipo da marca “Pireli” ou similar; a instalação elétrica será protegida por disjuntores elétricos, um para cada linha de iluminação e o restante dividido em vários ramais, de acordo com a quantidade de carga utilizada; e com seu devido aterramento.

1.6– INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Serão executadas de acordo com as especificações das normas da ABNT.

Os materiais deverão ser de primeira qualidade e de primeiro uso, perfeitos obedecendo ao especificado adiante: as tubulações e conexões da instalação de água fria serão de PVC marrom, rígido soldável, da marca "Tigre" ou similar. Para os pontos de utilização serão empregadas conexões de ponta azul com bucha de latão a fim de resistirem às condições mecânicas das torneiras, tubos, ligações etc. Toda a rede hidráulica será testada antes de rebocar as alvenarias de elevação. O abastecimento de água potável será feito pela concessionária local. As tubulações e conexões da instalação de esgoto sanitário serão PVC branco, rígido soldável, da marca "Tigre" ou similar. Os caimentos deverão ser superiores a 2%, as caixas de passagem serão de alvenaria “devidamente impermeabilizadas com Vedacit”. O esgoto sanitário será ligado à rede de esgoto da concessionária local.

1.7– REVESTIMENTOS DE PAREDE

Para que se tenha a mais perfeita junção entre as alvenarias existentes e as áreas à construir a empresa deverá realizar a demolição do reboco das paredes indicadas em projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

O chapisco a ser aplicado chapisco, conforme projeto, no traço 1:3 (cimento e areia), preparo em betoneira.

O emboço será executado com argamassa de cimento, cal e areia peneirada, com traço de 1:2:8 e ter espessura máxima de 20mm. O emboço de cada pano de pilar somente será iniciado após a completa pega das argamassas de alvenaria e chapisco. As guias laterais serão constituídas por sarrafos de dimensões apropriadas, fixados nas extremidades superior e inferior da parede por meio de botões de argamassa, com auxílio de fio de prumo. Preenchidas as faixas de alto e baixo entre as referências, dever-se-á proceder ao desempenamento com régua, segundo a vertical. Depois de secas as faixas de argamassa, serão retirados os sarrafos e emboçados os espaços. Depois de sarrafeados, os emboços deverão apresentar-se regularizados e ásperos, para facilitar a aderência do reboco. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

Reboco: O reboco será executado com argamassa pré-fabricada e ter espessura máxima de 5mm. 22 A execução do reboco será iniciada após 48 horas do lançamento do emboço, com a superfície limpa e molhada com broxa. Os rebocos regularizados e desempenados, à régua e desempenadeira, deverão apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade na superfície. O acabamento deverá ser executado com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou borracha macia. Quando houver possibilidade de chuvas, a aplicação do reboco externo não será iniciada ou, caso já o tenha sido, será interrompida. Na eventualidade da ocorrência de temperaturas elevadas, os rebocos externos executados em uma jornada de trabalho terão as suas superfícies molhadas ao término dos trabalhos. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.

No interior dos SANITÁRIOS deverá ser aplicado revestimento cerâmico esmaltado até o teto.

Para as divisórias dos sanitários deverá ser utilizado, painéis do tipo cabine, em painel de granito, espessura mínima 3,00cm, assentados com argamassa colante AC III. Nas divisórias deverão ser instalados portas venezianas em abrir de alumínio, na cor branca, com ferragens, completas.

1.8 – PISOS

Nos pisos dos sanitários, palco e salão principal será executado em concreto com fck mínimo de 30 Mpa, com o uso de formas de madeira serrada. O nivelamento do piso será através de acabadora de superfície nos pisos do palco e salão principal. Nos Sanitários deverá ser instalado revestimento cerâmico esmaltado antiderrapante, devidamente rejuntados.

1.9 – APARELHOS, LOUÇAS E METAIS

Vasos sanitários e lavatórios serão de louça, na cor e no padrão a serem escolhidos, as bancadas dos lavatórios serão em granito cinza polido; os registros, as torneiras e os demais metais sanitários deverão ser de primeira qualidade e de primeiro uso, na cor e no padrão a ser escolhido; obedecendo as dimensões e especificações do projeto, em acordo com as normas da ABNT.

Deverá ser instalado nas cabines com acessibilidade barras de apoio, em tubos de aço inoxidável de 1 ½” x 800,00mm conforme projeto.

1.10 – ACABAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Selador Acrílico: Antes da aplicação da tinta látex a empresa deverá realizar a aplicação sobre as alvenaria, vigas e pilares fundo selador acrílico, aplicação manual, sendo no mínimo uma demão.

Tinta Látex: A CONTRATADA deverá, antes de aplicar a tinta, preparar a superfície tornando-a limpa, seca, lisa, isenta de graxas, óleos, poeiras, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem, corrigindo-se a porosidade, quando exagerada. As superfícies receberão acabamento em massa base látex PVA, que deverão ser lixadas, além de verificado o perfeito nivelamento das superfícies antes da aplicação da tinta. As tintas aplicadas serão diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada.

As camadas serão uniformes, sem corrimento, falhas ou marcas de pincéis. Para a execução de qualquer tipo de pintura as superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas, serão protegidas quando perfeitamente secas e lixadas, cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas, igual cuidado deverá ser tomado entre demãos de tinta, observando um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa, deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, ferragens de esquadrias e outras. As superfícies e peças deverão ser protegidas e isoladas com tiras de papel, pano ou outros materiais e os salpicos deverão ser removidos, enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se um removedor adequado, sempre que necessário. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços acima discriminados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO XI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------|--|-------|-------|-------|-------|
| Nº OPERAÇÃO | Nº Transferegov/ 949613 | PROponente / TOMADOR | MUNICÍPIO DE ITAPUI | APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | | | | |
| LOCALIDADE SINAPI | DATA BASE 11-25 (N.DES.) | DESCRIÇÃO DO LOTE | MUNICÍPIO / UF ITAPUI/SP | BDI 1 | 24,94% | BDI 2 | 0,00% | BDI 3 | 0,00% |

| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---|--------|-----------|--|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | | | | | | | | | |
| 1. REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | | | | | | | | | |
| 1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | |
| 1.1.1. | SINAPI | 103689 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | M2 | 6,00 | 474,17 | BDI 1 | 592,43 | 3.554,58 |
| 1.1.2. | SINAPI | 97622 | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M3 | 11,11 | 80,30 | BDI 1 | 100,33 | 1.114,67 |
| 1.1.3. | SINAPI | 97627 | DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARILETELE. SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M3 | 5,79 | 257,62 | BDI 1 | 321,87 | 1.863,63 |
| 1.1.4. | SINAPI | 97657 | REMOÇÃO DE TESSOURAS METÁLICAS, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | UN | 4,00 | 840,27 | BDI 1 | 1.049,83 | 4.199,32 |
| 1.1.5. | SINAPI | 97655 | REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M2 | 479,28 | 45,76 | BDI 1 | 57,17 | 27.400,44 |
| 1.1.6. | SINAPI | 97633 | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M2 | 102,51 | 32,01 | BDI 1 | 39,99 | 4.099,37 |
| 1.1.7. | SINAPI | 104789 | DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M3 | 36,21 | 282,61 | BDI 1 | 353,09 | 12.785,39 |
| 1.2. | | | INFRAESTRUTURA | | | | | | 37.163,55 |
| 1.2.1. | CDHU | 12.05.010 | Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca escavada | UN | 1,00 | 2.437,68 | BDI 1 | 3.045,64 | 3.045,64 |
| 1.2.2. | SINAPI | 100896 | ESTAÇA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANCADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO), AF_01/2020_PA | M | 224,00 | 59,47 | BDI 1 | 74,30 | 16.643,20 |
| 1.2.3. | SINAPI | 96527 | ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS), AF_01/2024 | M3 | 6,50 | 144,12 | BDI 1 | 180,06 | 1.170,39 |
| 1.2.4. | SINAPI | 96542 | FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024 | M2 | 31,75 | 112,72 | BDI 1 | 140,83 | 4.471,35 |
| 1.2.5. | SINAPI | 104919 | ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024 | KG | 189,62 | 11,89 | BDI 1 | 14,86 | 2.817,75 |
| 1.2.6. | SINAPI | 96557 | CONCRETAGEM DE BLOCO DE CORONAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADEUSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024 | M3 | 6,50 | 648,86 | BDI 1 | 810,69 | 5.269,49 |
| 1.2.7. | SINAPI | 104737 | REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATORIA. AF_09/2023 | M3 | 100,18 | 29,93 | BDI 1 | 37,39 | 3.745,73 |
| 1.3. | | | SUPERESTRUTURA E ALVENARIA | | | | | | 72.345,86 |
| 1.3.1. | SINAPI | 92445 | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PE-DIREITO DUPLI, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020 | M2 | 131,88 | 75,44 | BDI 1 | 94,25 | 12.429,69 |

RECURSO

PM3.11

1 / 5



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

| | | | |
|-------------------|-----------------|--|--|
| Nº OPERAÇÃO | Nº Transferegov | PROponente / TOMADOR | APÉLIDO DO EMPREENDEDOR |
| 949613 | 949613 | MUNICÍPIO DE ITAPUI | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA |
| LOCALIDADE SINAPI | DATA BASE | DESCRIÇÃO DO LOTE | MUNICÍPIO / UF |
| SAO PAULO | 11-26 (N DES.) | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | ITAPUI/SP |
| | | | BDI 1 |
| | | | 24,94% |
| | | | BDI 2 |
| | | | 0,00% |
| | | | BDI 3 |
| | | | 0,00% |

| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) | |
|---|--------|--------|---|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|----|
| PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | | | | | | | | | | |
| 1.3.2. | SINAPI | 92763 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 | KG | 393,67 | 7,93 | BDI 1 | 9,91 | 3.901,27 | RA |
| 1.3.3. | SINAPI | 92762 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 | KG | 911,44 | 9,63 | BDI 1 | 12,03 | 10.964,62 | RA |
| 1.3.4. | SINAPI | 92760 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 | KG | 570,99 | 12,37 | BDI 1 | 15,46 | 8.827,51 | RA |
| 1.3.5. | SINAPI | 92765 | ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022 | KG | 159,50 | 8,43 | BDI 1 | 10,53 | 1.679,54 | RA |
| 1.3.6. | SINAPI | 103672 | LANÇAMENTO DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021 | M3 | 11,42 | 598,06 | BDI 1 | 747,22 | 8.533,25 | RA |
| 1.3.7. | SINAPI | 103325 | COBERTURA | M2 | 232,96 | 89,36 | BDI 1 | 111,65 | 26.009,98 | RA |
| 1.4. | | | COBERTURA | | | | | - | 211.855,46 | |
| 1.4.1. | SINAPI | 104314 | ESTRUTURA TRELICADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERPIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA | KG | 3.104,42 | 12,08 | BDI 1 | 15,09 | 46.845,70 | RA |
| 1.4.2. | SINAPI | 104314 | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 AGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCEMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF_07/2019 | KG | 1.340,28 | 12,08 | BDI 1 | 15,09 | 20.224,83 | RA |
| 1.4.3. | SINAPI | 94216 | TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 | M2 | 533,48 | 192,07 | BDI 1 | 239,97 | 128.019,20 | RA |
| 1.4.4. | SINAPI | 94227 | CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M | 94,50 | 66,13 | BDI 1 | 82,62 | 7.807,59 | RA |
| 1.4.5. | SINAPI | 94231 | RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | M | 94,50 | 53,27 | BDI 1 | 66,56 | 6.289,92 | RA |
| 1.4.6. | SINAPI | 89714 | TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022 | M | 41,60 | 51,34 | BDI 1 | 64,14 | 2.668,22 | RA |
| 1.5. | | | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | | | - | 12.134,99 | |
| 1.5.1. | SINAPI | 101499 | ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM ² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS | UN | 1,00 | 2.150,64 | BDI 1 | 2.667,01 | 2.667,01 | RA |

PMV3.11

2 / 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grav de Sigilo
#PÚBLICO

| | | | |
|-------------------|-----------------|--|--|
| Nº OPERAÇÃO | Nº TransferGov | PROPOLENTE / TOMADOR | APÉLIDO DO EMPREENHIMENTO |
| 949613 | 949613 | MUNICÍPIO DE ITAPUI | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA |
| LOCALIDADE SINAPI | DATA BASE | DESCRIÇÃO DO LOTE | MUNICÍPIO / UF |
| SAO PAULO | 11-25 (IN DES.) | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | ITAPUI/SP |
| | | | BDI 1 24,94% |
| | | | BDI 2 0,00% |
| | | | BDI 3 0,00% |

| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) | |
|---|----------|-----------|--|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|----|
| PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | | | | | | | | | | |
| 1.5.2. | SINAPI-I | 5035 | POSTE DE CONCRETO ARMADO. PADRÃO CONCESSIONÁRIA LOCAL DE ENERGIA ELÉTRICA. H=7,00M | UN | 1,00 | 1.679,11 | BDI 1 | 2.097,88 | 2.097,88 | RA |
| 1.5.3. | SINAPI-I | 39805 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 12 DISJUNTORES NEMA OU 16 DISJUNTORES DIN | UN | 1,00 | 135,95 | BDI 1 | 169,86 | 169,86 | RA |
| 1.5.4. | CDHU | 37.17.060 | Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos | UN | 1,00 | 152,36 | BDI 1 | 190,36 | 190,36 | RA |
| 1.5.5. | CDHU | 37.20.010 | Isolador em epóxi de 1 kV para barramento | UN | 1,00 | 44,58 | BDI 1 | 55,70 | 55,70 | RA |
| 1.5.6. | SINAPI-I | 34606 | DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60 ATE 100A, TENSÃO MÁXIMA 415 V | UN | 5,00 | 86,93 | BDI 1 | 108,61 | 543,05 | RA |
| 1.5.7. | SINAPI-I | 862 | CABO DE COBRE NU 10 MM2 MEIO-DURO | M | 266,52 | 10,60 | BDI 1 | 13,24 | 3.528,72 | RA |
| 1.5.8. | SINAPI | 91855 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 25,00 | 13,98 | BDI 1 | 17,47 | 436,75 | RA |
| 1.5.9. | SINAPI | 91927 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 | M | 68,42 | 5,64 | BDI 1 | 7,05 | 482,36 | RA |
| 1.5.10. | CDHU | 41.14.600 | Luminária industrial pendente tipo calha aberta instalação em perfurado para 1 ou 2 lâmpadas tubulares 28 W/54 W | UN | 10,00 | 145,66 | BDI 1 | 181,99 | 1.819,90 | RA |
| 1.5.11. | SINAPI-I | 39385 | LUMINÁRIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREFOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM | UN | 10,00 | 9,88 | BDI 1 | 12,34 | 123,40 | RA |
| 1.6. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | | | | | | | | | | |
| 1.6.1. | SINAPI | 89356 | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022 | M | 115,23 | 32,99 | BDI 1 | 41,22 | 4.749,78 | RA |
| 1.6.2. | SINAPI | 89449 | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022 | M | 48,00 | 21,51 | BDI 1 | 26,87 | 1.289,76 | RA |
| 1.6.3. | SINAPI | 94794 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 4,00 | 139,41 | BDI 1 | 174,18 | 696,72 | RA |
| 1.6.4. | SINAPI | 89985 | REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 | UN | 4,00 | 75,53 | BDI 1 | 94,37 | 377,48 | RA |
| 1.6.5. | SINAPI | 86911 | TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 5,00 | 73,85 | BDI 1 | 92,27 | 461,35 | RA |
| 1.6.6. | SINAPI | 97902 | CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020 | UN | 2,00 | 644,63 | BDI 1 | 805,40 | 1.610,80 | RA |
| 1.6.7. | SINAPI | 86883 | SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1,1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 5,00 | 15,24 | BDI 1 | 19,04 | 95,20 | RA |
| | | | | | | 9.408,61 | | | | |

RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

PMW3.11

3 / 5

| | | | |
|-------------------|---------------------|--|--|
| Nº OPERAÇÃO | Nº TransfereGov | PROponente / TOMADOR | APÉLIDO DO EMPREENDEDOR |
| 949613 | MUNICÍPIO DE ITAPUÍ | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA |
| LOCALIDADE SINAPI | DATA BASE | DESCRIÇÃO DO LOTE | MUNICÍPIO / UF |
| SAO PAULO | 11-25 (N DES.) | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | ITAPUI/SP |
| | | | BDI 1 24,94% BDI 2 0,00% BDI 3 0,00% |

| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) | |
|---|--------|-----------|---|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|----|
| PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | | | | | | | | | | |
| 1.6.8. | SINAPI | 89709 | RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDADVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF_08/2022 | UN | 4,00 | 25,52 | BDI 1 | 31,88 | 127,52 | RA |
| 1.7. | | | REVESTIMENTOS DE PAREDE | | | | | | 85.198,74 | |
| 1.7.1. | SINAPI | 97631 | DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_09/2023 | M2 | 417,97 | 16,03 | BDI 1 | 20,03 | 8.371,94 | RA |
| 1.7.2. | SINAPI | 87894 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENCIA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF_10/2022 | M2 | 958,55 | 8,30 | BDI 1 | 10,37 | 9.940,16 | RA |
| 1.7.3. | SINAPI | 87543 | MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADA COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE ARGAMASSA EM PAREDES INTERNAS, E = 5MM, SEM TALISCAS, AF_03/2024 | M2 | 958,55 | 27,21 | BDI 1 | 34,00 | 32.590,70 | RA |
| 1.7.4. | SINAPI | 87269 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS NA ALTURA INTERIOR DAS PAREDES, AF_02/2023, PE | M2 | 102,51 | 63,58 | BDI 1 | 79,44 | 8.143,39 | RA |
| 1.7.5. | SINAPI | 102257 | DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS, AF_01/2021 | M2 | 31,04 | 414,83 | BDI 1 | 518,29 | 16.087,72 | RA |
| 1.7.6. | SINAPI | 91341 | PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2019 | M2 | 11,40 | 706,64 | BDI 1 | 882,88 | 10.064,83 | RA |
| 1.8. | | | PISOS | | | | | | 117.539,17 | |
| 1.8.1. | SINAPI | 103074 | EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO, SEM ACABAMENTO SUPERFICIAL, ESPESSURA DE 15 CM, FCK = 30 MPa, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA, AF_09/2021 | M2 | 517,23 | 162,69 | BDI 1 | 203,26 | 105.132,17 | RA |
| 1.8.2. | CDHU | 11.16.220 | Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície | M2 | 517,23 | 15,98 | BDI 1 | 19,97 | 10.329,08 | RA |
| 1.8.3. | SINAPI | 104595 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M², AF_02/2023, PE | M2 | 28,78 | 57,79 | BDI 1 | 72,20 | 2.077,92 | RA |
| 1.9. | | | APARELHOS, LOUÇAS E METAIS | | | | | | 10.428,80 | |
| 1.9.1. | SINAPI | 86895 | BAUCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,60 M, PARA LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_01/2020 | UN | 5,00 | 406,92 | BDI 1 | 508,41 | 2.542,05 | RA |
| 1.9.2. | SINAPI | 86903 | VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUI ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_01/2020 | UN | 5,00 | 374,49 | BDI 1 | 467,89 | 2.339,45 | RA |
| 1.9.3. | SINAPI | 86931 | VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUI ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_01/2020 | UN | 4,00 | 523,16 | BDI 1 | 653,64 | 2.614,56 | RA |

RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grav de Sigilo
#PÚBLICO

| | | | |
|-------------------|-----------------|--|--|
| Nº OPERAÇÃO | Nº Transferegov | PROponente / TOMADOR | APÉLIDO DO EMPREENHIMENTO |
| 949613 | 949613 | MUNICÍPIO DE ITAPUÍ | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA |
| LOCALIDADE SINAPI | DATA BASE | DESCRIÇÃO DO LOTE | MUNICÍPIO / UF |
| SAO PAULO | 11-25 (N DES.) | PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | ITAPUÍ/SP |
| | | | BDI 1 |
| | | | BDI 2 |
| | | | BDI 3 |
| | | | 24,94% |
| | | | 0,00% |
| | | | 0,00% |

| Item | Fonte | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo Unitário (sem BDI) (R\$) | BDI (%) | Preço Unitário (com BDI) (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---|--------|-----------|---|---------|------------|--------------------------------|---------|--------------------------------|-------------------|
| PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA | | | | | | | | | |
| 1.9.4. | SINAPI | 96471 | VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 | UN | 2,00 | 797,69 | BDI 1 | 996,63 | 1.993,26 |
| 1.9.5. | CDHU | 30.01.030 | Barra de apoio, reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm | UN | 4,00 | 187,99 | BDI 1 | 234,87 | 939,48 |
| 1.10. | | | ACABAMENTOS | | | | | | 28.983,54 |
| 1.10.1. | SINAPI | 88485 | FUNDO SELADOR ACRILICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023 | M2 | 1.121,22 | 5,23 | BDI 1 | 6,53 | 7.321,57 |
| 1.10.2. | SINAPI | 88489 | PINTURA LATEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 | M2 | 1.121,22 | 15,46 | BDI 1 | 19,32 | 21.661,97 |

RECURSO

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

| |
|--|
| |
|--|

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade, Custo Unitário, BDI, Preço Unitário, Preço Total.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100%; Repasse; CP - 100%; Contrapartida; OU - 100%; Outros.

ITAPUÍ/SP
Local

domingo, 27 de abril de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES
CREMCAU: 5070098352
ART/RRT: 2620240690832



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO XII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CAIXA

CGF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OGU

Gravado em
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO Nº TGOV PROponente TOMADOR APELIDO EMPREENDIMENTO DESCRIÇÃO DO LOTE
nº 949613/2023(MCJD) 949613 MUNICÍPIO DE ITAPUÍ PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR PROJETO PARA REFORMA DO CENTRO DE LAZER VALDEMAR SILVA

| Item | Descrição | Valor (R\$) | Parcelas: | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|---------------|--------------------------------|-----------------------|------------|---------|--------|--------|---------|--------|---------|---------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1. | REFORMA DO CENTRO DE LAZER VAL | 640.076,12 | % Período: | 10/23 | 11/23 | 12/23 | 01/24 | 02/24 | 03/24 | 04/24 | 05/24 | 06/24 | 07/24 | 08/24 | 09/24 |
| 1.1. | SERVIÇOS PRELIMINARES | 55.017,40 | % Período: | 100,00% | | | | | | | | | | | |
| 1.2. | INFRAESTRUTURA | 37.163,55 | % Período: | 100,00% | | | | | | | | | | | |
| 1.3. | SUPERESTRUTURA E ALVENARIA | 72.345,86 | % Período: | 25,00% | 75,00% | | | | | | | | | | |
| 1.4. | COBERTURA | 211.855,46 | % Período: | | 25,00% | 50,00% | 25,00% | | | | | | | | |
| 1.5. | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | 12.134,99 | % Período: | | | | 100,00% | | | | | | | | |
| 1.6. | INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | 9.408,61 | % Período: | | | | 100,00% | | | | | | | | |
| 1.7. | REVESTIMENTOS DE PAREDE | 85.198,74 | % Período: | | | | 40,00% | 60,00% | | | | | | | |
| 1.8. | PISOS | 117.539,17 | % Período: | | | | | 50,00% | 50,00% | | | | | | |
| 1.9. | APARELHOS, LOUÇAS E METAIS | 10.428,80 | % Período: | | | | | | 100,00% | | | | | | |
| 1.10. | ACABAMENTOS | 28.983,54 | % Período: | | | | | | | 100,00% | | | | | |
| Total: | | R\$ 640.076,12 | %: | 17,23% | 16,75% | 16,55% | 16,96% | 17,17% | 15,34% | | | | | | |

| Período: | Repassar: | 49.494,88 | 48.128,47 | 47.546,96 | 48.740,59 | 49.324,94 | 44.070,16 |
|----------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-----------|
| Contrapartida: | 60.772,54 | 59.094,78 | 58.380,78 | 59.846,37 | 60.563,88 | 54.111,77 | |
| Outros: | | | | | | | |
| Investimento: | 110.267,42 | 107.223,26 | 105.927,73 | 108.586,96 | 109.888,83 | 98.181,92 | |
| Repassar: | 49.494,88 | 33.985% | 50,53% | 67,49% | 64,66% | 100,00% | |
| Contrapartida: | 60.772,54 | 97,623,35 | 145.170,31 | 193.910,90 | 243.235,84 | 287.306,00 | |
| Outros: | | 119.867,32 | 178.248,10 | 238.094,47 | 298.658,35 | 352.770,12 | |
| Investimento: | 110.267,42 | 217.490,68 | 323.418,41 | 432.005,37 | 541.894,20 | 640.076,12 | |

Macro-serviço de Administração Local:

Administração Local:

ITAPUI/SP

Local

domingo, 27 de abril de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES

CREA/CAU: 5070098352

ART/RRT: 2620240690832



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO XIII - QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

| | | |
|-------------------|---------------------------|---|
| Nº OPERAÇÃO nº | Nº TRANSFEREGOV 949613 | PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE ITAPUÍ |
|-------------------|---------------------------|---|

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
SILVA

| | |
|---|---------|
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: | 100,00% |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): | 5,00% |

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

| Itens | Siglas | % Adotado |
|---|---------|--------------|
| Administração Central | AC | 4,00% |
| Seguro e Garantia | SG | 0,80% |
| Risco | R | 1,27% |
| Despesas Financeiras | DF | 1,23% |
| Lucro | L | 7,40% |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | 2,70% |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 5,00% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração) | CPRB | 0,00% |
| BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU) | BDI PAD | 24,94% |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

ITAPUÍ/SP
Local

domingo, 27 de abril de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES
CREA/CAU: 5070098352
ART/RRT: 2620240690832



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

| | | |
|-------------------|---------------------------|---|
| Nº OPERAÇÃO nº | Nº TRANSFEREGOV 949613 | PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE ITAPUÍ |
|-------------------|---------------------------|---|

| |
|--|
| APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE SILVA |
|--|

| | |
|---|---------|
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: | 100,00% |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): | 5,00% |

BDI 2

| |
|------------------------------|
| TIPO DE OBRA (SELECIONAR) |
|------------------------------|

| Itens | Siglas | % Adotado |
|---|---------|--------------|
| Administração Central | AC | |
| Seguro e Garantia | SG | |
| Risco | R | |
| Despesas Financeiras | DF | |
| Lucro | L | |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 0,00% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração) | CPRB | 0,00% |
| BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU) | BDI PAD | 0,00% |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

ITAPUÍ/SP
Localdomingo, 27 de abril de 2025
DataResponsável Técnico
Nome: VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES
CREA/CAU: 5070098352
ART/RRT: 2620240690832

PMv3.11

2 / 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

| | | |
|-------------------|---------------------------|---|
| Nº OPERAÇÃO nº | Nº TRANSFEREGOV 949613 | PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE ITAPUÍ |
|-------------------|---------------------------|---|

| |
|--|
| APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE SILVA |
|--|

| | |
|---|---------|
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: | 100,00% |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): | 5,00% |

BDI 3

| |
|------------------------------|
| TIPO DE OBRA (SELECIONAR) |
|------------------------------|

| Itens | Siglas | % Adotado |
|---|---------|--------------|
| Administração Central | AC | |
| Seguro e Garantia | SG | |
| Risco | R | |
| Despesas Financeiras | DF | |
| Lucro | L | |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 0,00% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração) | CPRB | 0,00% |
| BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU) | BDI PAD | 0,00% |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

ITAPUÍ/SP

Local

domingo, 27 de abril de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: VAGNER ALEXANDRE DE MAGALHÃES

CREA/CAU: 5070098352

PMv3.11

3 / 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

| | | |
|-------------------|---------------------------|---|
| Nº OPERAÇÃO nº | Nº TRANSFEREGOV 949613 | PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE ITAPUÍ |
|-------------------|---------------------------|---|

| |
|--|
| APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE SILVA |
|--|

| | |
|---|---------|
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: | 100,00% |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): | 5,00% |

ART/RRT: 2620240690832



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (**Gestor/Fiscal**) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de **(gestão ou fiscalização)** poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado